



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/295/2024

Congonhas, 02 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2651/2024

Data: 02/12/2024 - Horário: 17:39
Legislativo - OFPMC 629/2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Altera os incisos I e II do art. 17 da Lei n.º 3.012, de 20 de outubro de 2010, modificada pela Lei n.º 3.140, de 14 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre Política Municipal de Trânsito e Transporte no âmbito do Município de Congonhas.””**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cléber de Faria Silva
Secretário de Governo

ACGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 45 / 2024.

Altera os incisos I e II do art. 17 da Lei n.º 3.012, de 20 de outubro de 2010, modificada pela Lei n.º 3.140, de 14 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre Política Municipal de Trânsito e Transporte no âmbito do Município de Congonhas”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os incisos I e II do art. 17 da Lei n.º 3.012, de 20 de outubro de 2010, modificada pela Lei n.º 3.140, de 14 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre Política Municipal de Trânsito e Transporte no âmbito do Município de Congonhas”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17.

§ 1º

I – veículos tipos Kombi e Vans com capacidade de até 20 (vinte) passageiros deverão ter a idade máxima de 17 (dezessete) anos de fabricação, devendo ser obrigatoriamente substituídos por outro mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente em que os mesmos completarem 18 (dezoito) anos de fabricação;

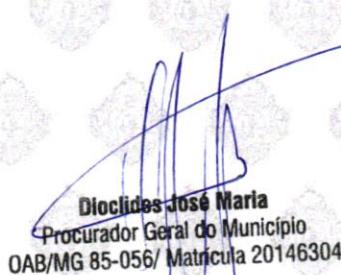
II - veículos tipo micro-ônibus deverão ter a idade máxima de 17 (dezessete) anos de fabricação, devendo ser obrigatoriamente substituídos por outro mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente em que os mesmos completarem 18 (dezoito) anos de fabricação;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2024.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Dioclides José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 85-056/ Matrícula 20146304

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2652/2024
Data: 02/12/2024 - Horário: 17:47
Legislativo - PLO 45/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que Altera os incisos I e II do art. 17 da Lei n.º 3.012, de 20 de outubro de 2010, modificada pela Lei n.º 3.140, de 14 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre Política Municipal de Trânsito e Transporte no âmbito do Município de Congonhas”.

A proposta de alteração trata da ampliação do período de operação dos veículos destinados ao **Transporte Coletivo Escolar Privado** em nosso Município.

Veículos novos representam um investimento elevado. Ao aumentar a idade permitida de uso, o custo do investimento é distribuído ao longo de um período mais longo, melhorando a viabilidade financeira das operações dos profissionais autônomos que exploram essa atividade no Município e que atendem as exigências da respectiva Lei.

O caso em tela, são de veículos que possuem um rigoroso plano de manutenção e inspeção por parte de Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito que atendem aos requisitos necessários para promoverem o atendimento de qualidade necessário aos usuários dessa modalidade de transporte. Oportunamente observamos que, com maior tempo de uso que passam por boas manutenções continuam sendo funcionais e ambientalmente adequados, evitando a obsolescência programada e o descarte precoce de equipamentos.

Considerando que durante a pandemia da SARS Covid 19, as medidas de distanciamento social, os lockdowns total e o medo da contaminação levaram à restrição de mobilidade no País e em nossa cidade não foi diferente. Em nosso Município os profissionais autônomos que exploram esse segmento ficaram mais de 12 meses impedidos de trabalhar devido à suspensão presencial dos alunos nas unidades educacionais. Fazendo com que, esses profissionais ficasse sem a devida prestação do serviço e consequentemente sem a devida receita.

A diminuição da demanda de passageiros afetou diretamente o fluxo de caixa desses profissionais, fazendo com que, em alguns casos, o encerramento da prestação do serviço e/ou migração para outro ramo de atividade que estavam menos impactados.

Com a queda de receita, muitos autônomos ficaram sem ter uma fonte de renda confiável e tiveram que adiar a substituição/renovação de seu veículo.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

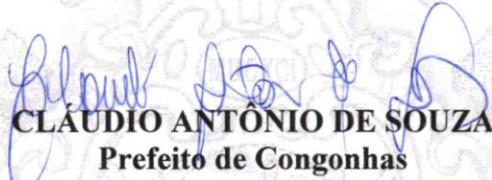
Embora os veículos mais novos sejam geralmente mais eficientes em termos de consumo de combustível e emissões, o prolongamento da vida útil de veículos existentes pode ser visto como uma medida provisória de sustentabilidade, evitando o descarte prematuro de veículos e a necessidade de produção intensiva de novos micro-ônibus ou vans, o que também geram impactos ambientais.

Dessa forma, a ampliação da permissão da idade mínima de rodagem pode ser justificada como uma solução e necessária para enfrentar os desafios econômicos e logísticos impostos pela pandemia que ainda são sentidos pela sociedade, sem comprometer a segurança ou a eficiência do transporte coletivo escolar.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 27 de novembro de 2024.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Dioclides José Maria
Procurador Geral de Município
OAB/MG 85-056 / Matrícula 20146304